



DADOS DA EMPRESA

Fundamentação Legal – CTM – LC 124/2018 – art. 178 a 180

Com ciência dos requisitos legais para o enquadramento como **SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**, e declarando o cumprimento de todos eles, solicitamos a () **RENOVAÇÃO** ou () **INSCRIÇÃO**, conforme o **Decreto nº 3.324, de 30 de dezembro de 2024**, que estabelece o prazo para abertura do processo administrativo até o dia **07 de fevereiro de 2025**, com todos os documentos como solicitado neste requerimento, para análise do enquadramento da empresa como sociedade uniprofissional, cujo resultado terá efeito a partir do dia **01 de janeiro do ano de 2025**.

Razão Social

Nome Fantasia

Inscrição Municipal

CNPJ

Endereço

Complemento

Cidade

Bairro

UF

Cep

Telefone

E-mail

Contador

Telefone

E-mail

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados ou ilegíveis ou fora do período solicitado ou em forma diferente do pedido acarretará no INDEFERIMENTO, sem análise do pedido:

1. cópia legível do **contrato social** e suas alterações (para Inscrição) ou última alteração (para renovação);
2. cópia legível da **carteira do órgão de classe** de cada um dos sócios, em **folha única**;
3. cópia legível do **alvará de localização** da empresa (não é da taxa anual);
4. cópia legível, do ano anterior, com as informações cadastrais dos empregados (nome, cpf, admissão, função, etc):
 - a. da **rais**;
 - b. ou da relação dos empregados no **e-Social**;
 - c. ou da relação dos trabalhadores constantes no arquivo **SEFIP** do MTE.
5. cópia legível, do ano anterior:
 - a. do **balanço patrimonial completo**, discriminado;
 - b. do **DRE completo**, discriminado;
 - c. do **balancete analítico, completo**, discriminado.



6. cópia legível do CNPJ;
7. relação informando:
 - a. cada profissional habilitado, empregado ou não, do ano anterior, que preste ou tenha prestado serviço em nome da sociedade: nome, CPF, função, data de início e se for o caso, a data da saída da empresa.
- OBS.:**
 - a. esta relação servirá como confirmação das informações oficiais prestadas (na RAIS ou no e-Social ou no SEFIP do MTE), e, complementando com os que não estão incluídos nas informações oficiais, por exemplo, a faxineira, alguns advogados “associados” a um escritório, colaboradores, etc.
 - b. os prestadores de serviços diretos, indiretos e das firmas contratadas (limpeza, segurança, internet, manutenção, etc): nome completo, cpf/cnpj, função/serviço/atividade, data de início e se for o caso, a data da saída da empresa.
- OBS.:**
 - a. As empresas que não prestam serviço no endereço do cadastro: devem apresentar o contrato de prestação de serviço e a relação de todos os integrantes da empresa onde prestam o serviço em nome da empresa;
 - b. As empresas que prestam serviço no mesmo endereço de outra(s) devem relacionar todos os integrantes das outras empresas.
8. cópia legível da Declaração de Imposto de Renda completada empresa e a parte dos Recebimentos e do recibo de entrega, da declaração de pessoa física, dos sócios, dos dois últimos anos.
9. cópia legível da consulta de optantes pelo simples nacional.

Nova Friburgo/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente



Lei Complementar nº 124/2018 – Código Tributário de Nova Friburgo, artigos 178 a 180

Art. 178. Os serviços prestados por médicos, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, protéticos, dentistas, médicos veterinários, contadores, auditores, técnicos em contabilidade, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, economistas e psicólogos, quando realizados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§1º Não se consideram uniprofissionais, devendo o ISSQN ser recolhido sobre o total das receitas auferidas no mês, ficando impedidas de fazer o recolhimento por valores fixos, as sociedades civis:

- I - que tenham como sócio pessoa jurídica;
- II - que tenham natureza comercial;
- III - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- IV - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- V - que tenham número de empregados superior a 3 (três) por sócio;
- VI - que prestem serviços previstos em mais de um item da lista do Anexo I deste Código;
- VII - que não estejam constituídas sob forma de sociedade simples pura, assim entendida aquela que não adote um dos tipos societários regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro;
- VIII - que tenham se declarado como empresárias para quaisquer fins;
- IX - que sejam registrados no Registro Público de Empresas Mercantis;
- X - que façam distribuição de lucros ou resultados de forma desvinculada do trabalho pessoal dos sócios;
- XI - que tenham organização dos fatores de produção se sobreposta ao caráter pessoal do trabalho desempenhado pelos profissionais habilitados;
- XII - que contrate empregados para a realização da atividade-fim com atuação na atividade profissional finalística dos sócios;
- XIII - que se utilizem de nome fantasia, marcas ou patentes.

§2º. Para efeito do disposto no inciso V do parágrafo anterior, serão computados todos os empregados que trabalhem para ou nas dependências do contribuinte, inclusive os pertencentes a empresas por este contratadas para atendimento de serviços auxiliares ou administrativos tais como limpeza, segurança, transporte, secretaria e outros.

Art. 179. O valor do imposto devido pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:

- I - 40 UFIRs (quarenta UFIRs) mensais, por profissional, para a sociedade com até 05 (cinco) profissionais;
- II - 45 UFIRs (quarenta e cinco UFIRs) por profissional, para a sociedade com 06 (seis) a 10 (dez) profissionais;
- III - 50 UFIRs (cinquenta UFIRs) por profissional, para a sociedade com 11 (onze) ou mais profissionais.

§1º Na determinação do valor por cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento na devida proporção do número de profissionais.

§2º Os valores previstos neste artigo serão pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

§3º No caso de pagamento total antecipado ou em cota única, o Poder Executivo poderá conceder desconto limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido.

Art. 180. Atendidas as condições para o recolhimento do ISSQN na forma prevista nesta Subseção, fica vedado ao contribuinte o recolhimento do imposto com base no preço dos serviços, ainda que este regime de tributação lhe seja mais favorável.